

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 1029/69

JUIZ DO TRABALHODR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ (Requerente) contra
JOSÉ FLÔRES CHUZ (Requerido)

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART; 477 - da C.L.T.

16-12-69
13,50
Quilômetro

ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ

Rua Assis Brasil, 1337 — Fone 5
MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL

2
J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 1029/69

Em 16/12/1969

Ilmo. Sr. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
MONTENEGRO -RS

ANNA INEZ TOIGO, abaixo assinada, diretora da Escola Normal São José, estabelecida nesta cidade à rua Assis Brasil, 1337, vem à presença de V. Sa. solicitar se digne determinar dia e hora para a audiência de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com o Professor JOSÉ FLORES CRUZ, admitido em 1º de março de 1968, tudo nos termos, digo, e demitido em 15 de dezembro de 1969, tudo nos termos do Art. 477 da C.L.T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 16 de dezembro de 1969

Anna Inez Toigo

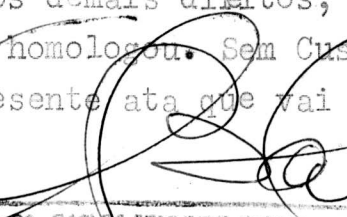
Anna Inez Toigo - Diretora da
Escola Normal São José



PROCESSO N.º 1029/69

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às quatorze (14,00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, requerente e JOSÉ FLÔRES CRUZ, requerido, para homologação da rescisão do contrato de trabalho, segundo o disposto no artigo 477 da C.L.T. PRESENTES ASS PARTES. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de conta da requerente, recebeu a importância de quitação e se a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos, sempre foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem Custas. De que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

p/Escola Normal São José

Adelina Cappelletti


José Flôres Cruz


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
SM

RECIBO DE INDENIZACÃO

Nº 61,80

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça à rua ASSIS BRASIL Nº 1337, a importância de Nº 61,80 (sessenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente à minha indenização por dois anos de serviço, na base do ordenado que percebi na referida Escola, de acôrdo com o artigo 178 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar, no presente, nem no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 15 de dezembro de 1969

José Flores Cruz

José Flôres Cruz

Testemunhas:

5
907

RECIBO DE FÉRIAS

NT\$ 30,90 - 8% = NT\$ 28,43

NT\$ 28,43

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ a importância de NT\$ 28,43 (vinte e oito cruzeiros novos e quarenta e três centavos) correspondente a 30 dias de férias a que adquiri direito no período de 1º de janeiro a 15 de setembro de 1969, passando o presente recibo para os fins de direito.

Montenegro, 15 de dezembro de 1969

J. José Flores Cruz

José Flores Cruz

TESTEMUNHAS:

6
9/11

CARIMBO

RECIBO DO 13º SALÁRIO

Nº 30,90 - 7,2% = 2,32 = Nº 28,58

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça, à rua ASSIS BRASIL Nº 1337, a importância de Nº 28,58 (vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), correspondente ao meu 13º Salário que adquiri no período de 1º de janeiro a dezembro de 1969, passando o presente recibo para fins de direito.

Montenegro, 15 de dezembro de 1969

José Flôres Cruz

José Flôres Cruz

TESTEMUNHAS:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 / 12 / 69.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Paul
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA